LEI Nº 9.263, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do "Banco Comunitário de Cadeira de Rodas", a fim de contemplar pessoas com locomoção reduzida e/ou acamadas no âmbito do Município de Divinópolis, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Divinópolis o "Banco Comunitário de Cadeiras de Rodas", com o intuito de oferecer, a título gratuito e sob a forma de empréstimo, cadeira de rodas, muletas, bengalas, andadores e outros aparelhos necessários para a locomoção de pessoas deficientes, com mobilidade reduzida ou acamadas.

Art. 2º O estoque do "Banco Comunitário de Cadeira de Rodas" será mantido e formado exclusivamente por doações, sejam elas de pessoas físicas ou jurídicas, bem como órgãos governamentais, podendo ser promovidas campanhas de doações junto às empresas parceiras do banco.

Art. 3º Caberá especificamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, o gerenciamento do "Banco Comunitário de Cadeira de Rodas" e a realização de análise socioeconômica das pessoas necessitadas e com mobilidade reduzida, a fim de detectar e fazer a triagem entre aqueles que estão elegíveis, concedendo-se prioridade no atendimento das pessoas que, comprovadamente, não tenham condições financeiras para a aquisição dos equipamentos mencionados no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º A função do banco comunitário será controlar a cessão de uso gratuito, por empréstimo, a qual se dará por meio de cadastro mediante o órgão responsável e terá duração de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado quantas vezes for necessário pelo período descrito nos termos de uso.

Art. 5º O "Banco Comunitário de Cadeiras de Rodas" poderá estabelecer parcerias com instituições de saúde e organizações da sociedade civil, visando à ampliação do estoque de equipamentos disponíveis e à divulgação do programa de empréstimo.

Art. 6º O Banco deverá promover a manutenção periódica e a conservação dos equipamentos emprestados, garantindo que estejam em boas condições de uso para atender às necessidades dos usuários.

Art. 7º Será estimulado o envolvimento da comunidade no apoio ao "Banco Comunitário de Cadeiras de Rodas", por meio de campanhas de conscientização e incentivo à doação de equipamentos e recursos financeiros.

Art. 8º O "Banco Comunitário de Cadeiras de Rodas" deverá realizar relatórios periódicos sobre o número de beneficiários, a quantidade de equipamentos emprestados, o grau de satisfação dos usuários e quaisquer outros indicadores relevantes para avaliar a eficácia e o impacto do programa.

NoPaper | Documento assinado digitalmente - D8G-VPN-OQ7-G9X
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Art. 9º O Poder Executivo será responsável por regulamentar a presente Lei, no que for necessário para a sua aplicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de setembro de 2023.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - D8G-VPN-OQ7-G9X
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 19/09/2023 às 16:23:42

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 20/09/2023 às 09:09:32 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Gleidson Gontijo de Azevedo

Assinou em 20/09/2023 às 13:56:01 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Gleidson Gontijo de Azevedo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

D8G VPN OQ7 G9X